



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR **Nº174/2014**

“Dispõe sobre a criação da “Coordenadoria da Mulher e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 5º, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

***Artigo 1º-** Fica criada na estrutura administrativa do Município, objeto da Lei Complementar nº 60/2005, a Coordenadoria Municipal da Mulher.*

***Parágrafo único-** O Órgão de que trata o “caput” deste artigo é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este subsidiado quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.*

***Artigo 2º-** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão livre nomeação, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no Gabinete do Prefeito, a saber:*

I- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, com remuneração mensal correspondente à referência C-4, da Tabela de Referência salarial do Quadro de servidores em comissão de livre nomeação e exoneração.

II- 1 (um) cargo de Assessor Técnico Administrativo, com remuneração mensal correspondente referência C-6, da Tabela de Referência salarial do Quadro de servidores em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O Chefe de Divisão será o coordenador dos trabalhos realizados pelo órgão ora criado.

§ 2º - Compete ao coordenador articular todas as ações atribuídas por esta lei à Coordenadoria da Mulher e mais a de assessoria direta do Gabinete do Prefeito e o amplo contato com as autoridades locais e organizações regionais que se envolvam com o tema de que cuida esta lei, bem como a apresentação ao Gabinete do Prefeito de relatório mensal pormenorizado da sua atuação e dos eventos de que tiver conhecimento, nos limites de suas atribuições, e propor soluções viáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR **Nº174/2014**

§ 3º - Compete ao Assessor Técnico Administrativo organizar o setor com os registros da clientela atendida e dos encaminhamentos eventualmente feitos, organizar e divulgar os eventos programados pela Coordenadoria, elaborar relatórios mensais; acompanhar diariamente a publicação de leis e decretos do interesse da Coordenadoria e recepcionar a clientela que a ela demandar e elaborar estatística dos episódios que se relacionem com o gênero feminino.

Artigo 3º- A Coordenadoria de que trata esta lei tem como finalidade precípua assessorar, assistir, apoiar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Artigo 4º- São as seguintes as atribuições da Coordenadoria da mulher, dentre outras a fins:

I- Prestar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando à promoção da cidadania feminina e a igualdade entre os Gêneros.

II- Prestar apoio e assistência ao diálogo e ao debate com a sociedade e com os movimentos sociais no Estado, por meio de realização de fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, bem como participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros eventos que abordem questões relativas à mulher.

III- Prestar assessoramento e articular-se com diferentes órgãos do Governo em programas dirigidos à mulher, com temas do seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia e comunicação.

IV- Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade.

V- Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos e amparo da mulher.

VI- Acompanhar o cumprimento da legislação relativa aos direitos da mulher e orientar o encaminhamento a quem de representações relativa à discriminação da mulher.

VII- Promover a realização de estudos, de diagnósticos, de pesquisas com vistas à formação de banco de dados relativos à situação da mulher na sociedade.

VIII- Promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas no tema e nos limites desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR **Nº174/2014**

IX- Coordenar e administrar ações e projetos específicos relativos às políticas voltadas à mulher.

X- Executar outras atividades correlatas bem como as que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Artigo 5º- A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para o seu funcionamento e para as execuções de suas tarefas, a serem previamente aprovados pelo Prefeito.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão na seguinte dotação orçamentária: 08.244.4006.2.147 – na unidade orçamentária: 13- Gabinete do Prefeito Programa: SOS Mulher, ação: atendimento à mulher.

Parágrafo Único – Fica ainda autorizada a criação, por meio de Decreto do Poder Executivo, das categorias econômicas necessárias, suplementadas se houver necessidade.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 22 de abril de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 013/2013